

ESTATUTO DA ANAPP - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS E PROFISSIONAIS DE PISCINAS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINALIDADES, OBJETIVOS E CAMPOS DE ATUAÇÃO

Artigo 1º - A **ANAPP - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS E PROFISSIONAIS DE PISCINAS**, tendo por sigla e assim doravante designada como "**ANAPP**", é uma entidade sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira.

Artigo 2º - A **ANAPP** tem foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, sede na Avenida Queiroz Filho, nº 1.700, Torre E – Sala 306, Vila Hamburguesa, CEP 05.319-000, endereço eletrônico de e-mail: anapp@anapp.org.br e, prazo de duração indeterminado.

Artigo 3º- São objetivos e finalidades da **ANAPP**:

I - planejar, organizar, representar e executar ações de fomento do mercado e desenvolvimento tecnológico para piscinas, seus componentes, dispositivos, saneantes e produtos afins;

II – representar e defender os interesses das empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços desse setor e de seus respectivos profissionais;

III - patrocinar e promover seus objetivos comuns nos âmbitos nacional e internacional, visando sempre o engrandecimento social e econômico do setor;

IV - zelar pelas boas práticas das empresas associadas e suas relações com o mercado, respeitando os princípios éticos e normas que regem as relações de mercado;

V - prestar serviços de apoio aos associados, no campo técnico, comercial, econômico, promocional, jurídico e institucional;

VI - fomentar as ações setoriais e promover a aproximação dos seus associados para permanente intercâmbio de informações e experiências, visando ao aprimoramento dos seus processos em todos os campos e o inter-relacionamento entre os mesmos;

VII - promover a realização de estudos e pesquisas de natureza técnica, científica, cultural e econômica de interesse do setor;

VIII - preparar estudos e propostas para desenvolvimento da tecnologia e sua aplicação, em colaboração com entidades associativas, governos e iniciativa privada, no âmbito de assuntos relacionados com as atividades dos associados;

IX - promover a realização de cursos, seminários, feiras e outros eventos, bem como a edição de publicações e informações de interesse dos associados;

- X - realizar acordos e convênios de cooperação técnica e de troca de informações com entidades nacionais e internacionais, visando ao desenvolvimento e à capacitação dos associados;
- XI - atuar em defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XII - promover o voluntariado para as causas da sustentabilidade ambiental;
- XIII - propor ação civil pública com a finalidade de prevenção e responsabilização por danos patrimoniais e morais causados ao meio ambiente e, em defesa, de suas finalidades institucionais;
- XIV - inclui, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica e à livre concorrência;
- XV - substituir e, ou, representar os associados, judicial ou extrajudicialmente, na forma da lei, para defesa de seus interesses, objetivos e finalidades, coletivos ou difusos, inclusive do meio ambiente entre outros.

Parágrafo 1º - A consecução dos objetivos previstos no *caput* deste artigo configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e planos de ações correlatos, por meio de doação de recursos materiais, humanos e financeiros, ou ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e entidades e órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo 2º - A **ANAPP** possui finalidade não lucrativa, não distribuindo entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais e financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social e no desenvolvimento de suas próprias atividades.

Parágrafo 3º - Para consecução de seus objetivos e finalidades, de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, de acordo com a Lei nº 13.204, de 2015, a **ANAPP** poderá:

- I - receber doações de empresas;
- II - receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III - distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.



CAPÍTULO 02
DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS, SUAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

Artigo 4º - O quadro social da **ANAPP** será composto por pessoas jurídicas legalmente constituídas e pessoas físicas capazes segundo a lei civil.

Parágrafo 1º - O número de associados é ilimitado e serão considerados associados todos aqueles que se candidatam, pessoas físicas ou jurídicas, cuja documentação de adesão receber aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - O processo de adesão consistirá da entrega do requerimento próprio expedido pela secretaria da **ANAPP**, ou disponível de forma eletrônica, devidamente preenchido pelo interessado, pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica, manifestando interesse em se filiar e comprometendo cumprir o estatuto e os regimentos da **ANAPP**.

Parágrafo 3º - O requerimento preenchido por pessoa física ou pessoa jurídica interessada deverá ser acompanhado das cópias dos documentos constitutivos da empresa e dos seus representantes legais, tais como: CNPJ, contrato social ou estatuto, alvará de funcionamento e localização, licenças e, registro no CREA ou conselho de classe correspondente. Para pessoa física, cópias dos documentos pessoais tais como: carteira de Identidade, CPF e, na hipótese de profissional habilitado, identidade funcional, registro no CREA ou conselho de classe correspondente.

Parágrafo 4º - A documentação de afiliação de associado candidato, pessoa jurídica ou pessoa física, deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - É vedada a participação de partidos políticos e entidades a eles ligadas.

Parágrafo 6º - O associado, pessoa física, ou representante de associado de pessoa jurídica, que ocupe cargo na **ANAPP**, e tiver interesse em candidatar-se a qualquer cargo político, deverá solicitar seu desligamento do cargo que ocupa na **ANAPP**, seja ele de qualquer natureza, com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data da eleição.

Artigo 5º - Poderão ser admitidos como associados, desligados ou excluídos, em conformidade com as normas e critérios da **ANAPP**:

I - as empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços, bem como empresários individuais, desde que estejam regularmente inscritos no competente registro público e ou no respectivo conselho de classe, atuantes no setor de piscina e análogos;

II - as associações afins, universidades, faculdades, fundações, institutos, organizações e quaisquer outras entidades interessadas em participar do quadro social;

III - organismos internacionais que congreguem pessoas físicas ou jurídicas com objetivos e finalidades relacionados ao segmento representado pela **ANAPP**, com observância aos artigos 1.134 a 1.141 do Código Civil Brasileiro.



Parágrafo único: Serão automaticamente considerados desligados os associados que requererem expressamente o cancelamento de sua inscrição no quadro social, mediante notificação formal e antecipada.

Artigo 6º A exclusão do associado ocorrerá por morte, pelo encerramento das atividades da **ANAPP** e pela incapacidade civil superveniente ou qualquer outro impedimento legal.

Parágrafo 1º - Tratando-se de associado com representação no Conselho de Administração e Conselho Fiscal, somente poderá ser destituído pelo voto da maioria dos associados, reunidos em Assembleia Geral, em respeito ao inciso I, do artigo 59 do Código Civil.

Parágrafo 2º - Ocorrerá ainda a exclusão do associado que incorrer em justa causa devidamente comprovada, assim reconhecida pela Assembleia Geral, tomando-se por base avaliação de relatório e parecer do Conselho de Ética exclusivo para a situação apresentada, convocado pela Ouvidoria ou Conselho de Administração da **ANAPP**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, obedecendo-se a processo administrativo com as seguintes condições e etapas:

I - considera-se justa causa o comportamento do associado que deixar de atender aos requisitos exigidos para sua permanência, por violação às disposições deste Estatuto, dos Regimentos Internos da **ANAPP**, avaliados pela Ouvidoria da **ANAPP**, que decidirá pela criação de um Conselho de Ética;

II - qualquer associado poderá requerer a exclusão do associado infrator, mediante ofício dirigido a Ouvidoria da **ANAPP**, indicando de forma fundamentada o ato ou o fato que constitua justa causa, observada todas as circunstâncias e procedimentos deste artigo;

III - recebido o ofício, será o suposto infrator notificado para apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação;

IV - recebida a defesa ou revel do suposto infrator, a Ouvidoria reportará ao Conselho de Ética a fim de que seja decidida fundamentadamente pela sua exclusão ou não, no prazo de 30 (trinta) dias;

V - da decisão do Conselho de Ética da **ANAPP** caberá recurso dirigido à Assembleia Geral, que será convocada para apreciá-lo no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua interposição;

VI - da decisão da Assembleia Geral não caberá recurso administrativo.

Parágrafo 3º - Na hipótese de ocorrência de qualquer outro motivo considerado grave e não previsto expressamente neste Estatuto, poderá o associado ser excluído, após deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 7º - O quadro social da **ANAPP** será constituído por categorias de direitos específicos, conforme a seguir:

I - **Sócio Individual Tratador de Piscina** – Profissional Pessoa Física ou Pessoa Jurídica que atua no tratamento da água de piscinas e de sua qualidade, que tenha interesse em assuntos relacionados ao setor.

II - Sócio Consultor – Profissional Pessoa Física ou Pessoa Jurídica que preste serviços de consultoria às empresas, fabricantes, revendedores, fornecedores e até mesmo a clientes finais.

III - Sócio Projetista - Profissional Pessoa Física ou Jurídica ligado à atividade de projetos a clientes no setor.

IV - Sócio Instalador - Profissional Pessoa Física ou Jurídica ligado à atividade de instalação no setor.

V – Sócio Representante - Pessoa Jurídica ligada à atividade de representação de empresas de produtos no setor e / ou tratamento e manutenção da qualidade da água de piscinas.

VI - Sócio Lojista - Pessoa Jurídica ligada à atividade de comercialização de produtos no setor e / ou tratamento e manutenção da qualidade da água de piscinas.

VII – Sócio Construtor - Pessoa Jurídica ligada à atividade de construção civil no setor de piscinas e correlacionados.

VIII - Sócio Fabricante: Pessoa Jurídica nacional, ligada à atividade de fabricação de produtos e equipamentos relacionados ao setor.

IX - Sócio Fornecedor: Pessoa Jurídica, ligada à atividade de fornecimento de matéria prima, insumos, materiais, dispositivos, máquinas e equipamentos destinados à fabricação de produtos das empresas fabricantes do setor.

X - Sócio Apoiador - Profissional Pessoa Física ou Jurídica que apoie atividades de promoção do setor de piscinas pela ANAPP.

XI - Sócio Estudante – Estudante de nível técnico, tecnólogo ou universitário ligado às atividades do setor de piscinas.

XII - Sócio Benemérito - Profissional Pessoa Física ou Jurídica que contribua de maneira significativa ou notável para o aprimoramento técnico e ético do setor, ou, ainda, por excepcionais serviços prestados à ANAPP ou aos interesses que esta representa.

Parágrafo único: Fica estabelecido ao Conselho de Administração a criação ou exclusão de categorias que por assim decididas a qualquer momento, desde que proposta e aprovada por maioria simples em Assembleia Geral, observando-se o seu quórum mínimo de 50% mais 1 (um) associados em primeira chamada, ou em segunda chamada de 30% mais 1 (um) associados, ou ainda com pelo menos 50 associados representados, estando esses em situação regular junto à Associação.

Artigo 8º - Os associados terão, conforme as categorias às quais pertencam, os seguintes direitos:

I - comparecer às Assembleias Gerais dos associados opinando sobre todas as questões em discussão, por meio do representante legal indicado e credenciado;

II - votar, conforme o estabelecido na categoria à qual pertença, através de seu representante legal nas assembleias, desde que este esteja no gozo de seus direitos e ressalvados os casos de impedimento legal ou estatutário;



- III - recorrer dos atos da Secretaria Executiva para o Conselho de Administração sempre que entender que a primeira violou o disposto no Estatuto;
- IV - participar das atividades da **ANAPP**, receber e aderir a projetos, serviços, informações, orientações, sugestões, assistência e publicações da entidade relacionados com suas finalidades, prevalecendo a isonomia.
- V - utilizar-se dos serviços mantidos pela **ANAPP** nos termos das disposições deste estatuto e dos respectivos regulamentos internos;
- VI - indicar candidato para os cargos e funções diretivas, sempre por meio de chapa, e pertinentes à **ANAPP** respeitados o tempo, o modo e a forma prevista em lei, neste Estatuto ou em outros atos regulamentares;
- VII - peticionar à **ANAPP** para receber informações precisas sobre os negócios dela, em geral, devendo a resposta ser oferecida no prazo desejável de 05 (cinco) dias úteis;
- VIII - apresentar proposições à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração ou à Secretaria Executiva, nos assuntos previamente definidos para as respectivas reuniões, respeitando o âmbito de competência de cada um;
- IX - após a aprovação de afiliação, os associados, pessoa física e jurídica, poderão solicitar a permissão para utilização de impressão de documentos ou material incluindo o nome e/ou a logomarca da **ANAPP**, mediante solicitação e deferimento do Conselho de Administração.

Artigo 9º - São direitos específicos dos associados:

I) Sócio Individual – Tratador de Piscinas:

- participação nos eventos promovidos pela entidade com o desconto para associado;
- direito de compra, com desconto sobre o preço normal da venda de materiais editados e publicados pela **ANAPP**, como vídeos e manuais;
- recebimento de publicações da **ANAPP**.

II) Sócio Consultor:

- participação nos eventos promovidos pela entidade com o desconto para associado;
- direito de compra, com desconto sobre o preço normal da venda de materiais editados e publicados pela **ANAPP**, como vídeos e manuais;
- recebimento de publicações da **ANAPP**;

III) Sócio Projetista / Instalador

- participação nos eventos promovidos pela entidade, com o desconto para associado;
- direito de desconto na compra de materiais editados e publicados pela **ANAPP**, como vídeos e manuais;
- recebimento de publicações da **ANAPP**.

IV) Sócio Representante

- participação nos eventos promovidos pela entidade com o desconto para associado;

- b) direito de desconto na compra de materiais editados e publicados pela **ANAPP**, como vídeos e manuais;
- c) recebimento de publicações da **ANAPP**;
- d) direito de participação e voto nas Assembleias de Associados.

V) Sócio Lojista

- a) participação nos eventos promovidos pela entidade com o desconto para associado;
- b) direito de desconto na compra de materiais editados e publicados pela **ANAPP**, como vídeos e manuais;
- c) direito de participação e voto nas Assembleias de Associados;
- d) recebimento de publicações da **ANAPP**
- e) direito a se candidatar em eleição para cargos na **ANAPP**, conforme parágrafo único do artigo 19° .

VI) Sócio Construtor

- a) participação nos eventos promovidos pela entidade com o desconto para associado;
- b) direito de desconto na compra de materiais editados e publicados pela **ANAPP**, como vídeos e manuais;
- c) direito de participação e voto nas Assembleias de Associados;
- d) recebimento de publicações da **ANAPP**
- e) direito a se candidatar em eleição para cargos na **ANAPP**, conforme parágrafo único do artigo 19° .

VII) Sócio Fabricante

- a) participação de discussões e sugestões sobre normas, etiquetagem e certificação junto ao Inmetro, desde que seja fabricante de produtos etiquetados/certificados;
- b) participação nos eventos promovidos pela entidade com o desconto para associado;
- c) direito de desconto na compra de materiais editados e publicados pela **ANAPP**, como vídeos e manuais;
- d) recebimento de publicações da **ANAPP**;
- e) direito a se candidatar em eleição para cargos na **ANAPP**;
- f) direito de participação e voto nas Assembleias de Associados.

VIII) Sócio Fornecedor

- a) participação nos eventos da entidade que conte com o apoio do Sócio Fornecedor;
- b) direito de compra, com desconto sobre o preço normal de venda, dos materiais editados e publicados pela **ANAPP**, como vídeos e manuais;
- c) recebimento de publicações da **ANAPP**.

IX) Sócio Apoiador

- a) participação nos eventos da **ANAPP**, definidos pelo Conselho de Administração;
- b) direito de compra, com desconto sobre o preço normal de venda, dos materiais editados e publicados pela **ANAPP**, como vídeos e manuais;
- c) recebimento de publicações da **ANAPP**.

X) Sócio Estudante:

- a) participação nos eventos promovidos pela entidade com o desconto para associado;
- b) direito de compra, com desconto sobre o preço normal da venda de materiais editados e publicados pela **ANAPP**, como vídeos e manuais;
- c) recebimento de publicações da **ANAPP**.



XI) Sócio Benemérito

- a) direito de compra, com desconto sobre o preço normal da venda de materiais editados e publicados pela **ANAPP**, como vídeos e manuais;
- b) recebimento de publicações da **ANAPP**;
- c) participação em eventos abertos da **ANAPP**.

Parágrafo único: Somente serão considerados elegíveis para os cargos de Conselho de Administração, Conselho Fiscal e aptos a votar, associados com tempo mínimo de vínculo associativo de 1 (um) ano.

Artigo 10º - Os associados terão, além de outras faculdades previstas nas disposições deste Estatuto, os seguintes deveres:

- a) manter-se em dia com as mensalidades e outros compromissos financeiros referentes à projetos e ações da **ANAPP**;
- b) respeitar e acatar as deliberações de Assembleias e Reuniões do Conselho de Administração da **ANAPP**;
- c) respeitar as demais disposições deste estatuto e os atos e disposições dos órgãos reguladores do setor e da **ANAPP**;
- d) comparecer às Assembleias e às reuniões para as quais forem convocados;
- e) desempenhar as tarefas que lhes forem incumbidas, no âmbito de suas obrigações sociais;
- f) cooperar para o desenvolvimento, incremento e expansão das atividades da **ANAPP**, inclusive com o prestígio e a credibilidade da instituição;
- g) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como acatar as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e ou da Secretaria Executiva, no exercício das respectivas competências neste estabelecidas, inclusive abstendo-se de adotar subterfúgios ou pretextos que prejudiquem a sua efetiva observância;
- h) cumprir, no prazo estipulado, obrigações de dar, fazer ou não fazer, bem como com às condições de subvenção dos projetos da **ANAPP** aos quais tenha formalmente aderido;
- i) zelar pela salvaguarda do patrimônio e imagem pública da **ANAPP**;
- j) abster-se da prática de conduta nociva aos interesses do setor e ao patrimônio moral e material da **ANAPP**;
- k) guardar sigilo acerca dos assuntos debatidos nas reuniões sociais e assembleias de que participarem;
- l) não se manifestar publicamente de forma pejorativa ou desrespeitosa para com a **ANAPP** ou outros associados;
- m) utilizar a logomarca da **ANAPP**, quando autorizado, respeitando as suas características e modelos originais de aplicação, como já estabelecidos quando da criação e ou alteração, pela **ANAPP**;

n) uma vez inadimplente, conforme definido no artigo 50º; desligado, conforme definido no parágrafo único do artigo 5º; ou excluído do quadro, o associado deverá suspender imediatamente a utilização de qualquer material contendo o nome ou a logomarca da **ANAPP**, sob pena de ser denunciado e responsabilizado nas sanções previstas em lei;

o) cumprir rigorosamente o que dispõe os procedimentos administrativos da **ANAPP**, quando se sua afiliação, disponível na Entidade;

p) manter, obrigatoriamente, sempre atualizados, para recebimento de comunicações e convocações, cadastro eletrônico de endereços, de e-mail e telefones, bem como, documentos constitutivos das empresas afiliadas, alterações contratuais e societária, endereço da sede e ou filial vinculada à **ANAPP**.

Artigo 11º - O associado que violar o presente Estatuto, agir contra os interesses da **ANAPP** ou por qualquer forma, dar motivo que enseje à justa causa, assim entendida como a prática de atos de inegável gravidade que impliquem risco à continuidade da **ANAPP**, ou lhe tenham causado ou possam causar dano grave, material ou moral, poderá ser excluído, conforme disposto no artigo 6º deste Estatuto.

CAPÍTULO 03 DA ORGANIZAÇÃO E DOS ÓRGÃOS DA ANAPP

Artigo 12º - A **ANAPP** terá a seguinte organização:

a) **Assembleia Geral**: órgão deliberativo supremo e de deliberação soberana da **ANAPP**, e que será constituída pelos associados, com direito a voto e sem direito a voto, por meio de seus respectivos representantes legais;

b) **Conselho de Administração**: constituído por representantes de associados da chapa eleita em Assembleia Geral;

c) **Conselho Fiscal**: o Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das operações financeiras da **ANAPP**, que será constituído pelos associados e convidados, com direito a voto, através de seus respectivos representantes legais conforme condições definidas no Capítulo 08, deste Estatuto;

d) **Secretaria Executiva**: exercida por um único executivo, o qual será contratado pelo Conselho de Administração, que fixará sua remuneração e condições de trabalho, prazo, objetivos e plano de gestão, podendo a Secretaria Executiva ter equipe administrativa de apoio ou ainda ser terceirizada à empresa especializada nessa atividade;

e) **Comitês, Comissões, Grupos de Trabalho**: a formação de Comitês, Comissões, Grupos de Trabalho, é atribuição delegada da Secretaria Executiva agindo sob prévia aprovação em deliberação do Conselho de Administração;

f) **Ouidoria**: órgão da entidade responsável por receber e tratar sugestões, elogios, críticas, reclamações e denúncias sejam dos associados, do mercado ou de terceiros, que será representada e

de responsabilidade do Vice-Presidente, e auxiliado pelo Diretor Secretário e Secretaria Executiva da entidade, devendo as decisões obedecerem às definições deste Estatuto; e

g) **Diretoria:** A Diretoria da **ANAPP** compreenderá, sempre que referenciada, o conjunto dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

h) **Departamentos Setoriais:** a formação de Departamentos Setoriais é atribuição do Conselho de Administração, cabendo a ele aprovar pleito de segmentos do setor de piscina, ou mesmo propor a criação de determinado departamento, mediante apresentação de objetivos específicos do subsetor ou categoria profissional, sujeito à aprovação pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO 04 DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13° - A Assembleia Geral dos associados atenderá às seguintes definições:

a) se reunirá ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, convocada pelo Conselho de Administração, no 1° (primeiro) e no 4° (quarto) trimestre, para deliberar sobre a prestação de contas da entidade relativa ao exercício imediatamente anterior, já submetidas ao Conselho Fiscal, e os correspondentes relatórios e pareceres do Conselho Fiscal, Diretor Financeiro e do Conselho de Administração e/ou de auditores independentes, se assim o Conselho de Administração considerar adequado ou necessário, bem como realizar eleições, se for objeto de sua pauta, conforme disposto na alínea "f" do artigo 14° (décimo quarto), e tratar de demais assuntos associativos de interesse do setor.

b) se reunirá extraordinariamente, por convocação do Conselho de Administração ou a requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados que tenham direito a voto, limitando-se estritamente os debates e deliberações, em tais casos, à matéria inserida previamente na ordem do dia, objeto da convocação ou requerimento;

c) a Assembleia será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente;

d) a Assembleia Geral será constituída pelos associados em pleno exercício de seus direitos estatutários com direito de votar nas decisões que lhe são encaminhadas;

e) cada empresa associada, com direito a 1 (um) voto, nomeará, por escrito, 2 (dois) membros de seus profissionais para representá-la nas Assembleias Gerais, estando vedada a participação de mais membros de uma mesma empresa, sendo que, na necessidade, eventual de substituição, um novo representante deverá apresentar procuração pública ou particular, devidamente assinada, para que possa participar e representar a empresa. Na hipótese de procuração, admite-se o envio da imagem de documento por meio eletrônico e posterior envio do original, sob pena de nulidade quando contestada sua originalidade;

f) o associado poderá ser representado na assembleia, sendo preferencialmente por outro representante de empresa também associada, mediante autorização constante em procuração



pública ou particular, devidamente assinada, desde que ambos estejam em pleno gozo de seus direitos sociais;

g) o mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na **ANAPP**, nem representar mais de 01 (um) associado na assembleia;

h) as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, não poderão deliberar sobre matéria estranha aos fins da pauta de sua convocação e serão soberanas nas suas resoluções, nos limites deste Estatuto e das leis em vigor, sendo os trabalhos dirigidos por mesa composta de um presidente e um secretário;

i) as Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas mediante comunicação escrita, enviada aos associados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, por envio de mensagem eletrônica, ou de e-mail, devendo constar a data, hora e local da assembleia e a pauta dos assuntos que serão tratados;

j) as Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas mediante comunicação escrita, enviada aos associados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, por envio de mensagem eletrônica, ou de e-mail, devendo constar a data, hora e local da assembleia, e a pauta dos assuntos que serão tratados;

k) por motivo de impedimento ou ausência do Presidente da **ANAPP**, ou de seu substituto estatutário, um dos membros do atual Conselho de Administração deverá ser escolhido por votação, para instalar e presidir os trabalhos da Assembleia Geral, que será nomeado e referendado dentre os associados presentes com direito a voto.

Artigo 14º - Caberá à Assembleia Geral:


a) ordinária, eleger os representantes a cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, apresentados por meio de chapas;

b) ordinária, apreciar as contas analisadas pelo Conselho Fiscal e o Balanço Geral de Atividades da **ANAPP**, instruídos com o parecer do Conselho de Administração;

c) as decisões da Assembleia Geral são tomadas por meio de voto identificado e qualificado, sendo que cada empresa associada terá direito a 1 (um) voto;

d) a Assembleia Geral somente poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença de associados que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos dos associados integrantes do quadro social que estejam adimplentes com as mensalidades associativas e com direito a voto. Não sendo atendida essa condição, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, a Assembleia Geral se instalará, em segunda convocação, com a presença de 30% mais 1 (um) associados, ou ainda com 50 (cinquenta) representantes de associados, salvo as eventuais exceções de caráter legal ou estatutárias;

e) as decisões das reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser tomadas a partir de votação, onde prevalecerá a maioria simples, excetuando-se as decisões que incorram em modificação deste



regulamento. As decisões da reunião somente terão validade se o assunto em pauta houver sido convocado através da pauta da reunião;

f) os associados reunir-se-ão em Assembleia Geral, ordinariamente, conforme o disposto no artigo 13º, alínea "a" para, dentre outras atividades, conhecer as contas do exercício anterior, examinadas pelo Conselho Fiscal, no 1º (primeiro) trimestre, e demais assuntos associativos de interesse e, quando realizada no 4º (quarto) trimestre dos anos ímpares para, também, promover eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da próxima gestão e, ainda, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, ainda, em atendimento a pleito por número igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados com direito a voto e que estejam em seu pleno exercício dos direitos estatutários.

g) em caso da não apresentação, ou ainda apresentação em número insuficiente de candidatos aptos para realização de eleições aos cargos do Conselho de Administração e ou do Conselho Fiscal, caberá a Assembleia Geral decidir pela continuidade dos atuais membros mediante a prorrogação do período de gestão por mais 2 (dois) anos.

Artigo 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente ou extraordinariamente, conforme o estabelecido no artigo 14º alínea "d", sendo:

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, respeitando o definido no parágrafo 7º do Artigo 15º.

Parágrafo 2º - Só poderão participar dos trabalhos da Assembleia Geral os associados em dia com suas obrigações sociais, sendo representados por pessoas regularmente habilitadas e credenciadas por escrito para tanto, admite-se mandatário, que, preferencialmente, deverá ser o representante legal de alguma outra empresa associada, mandatário este que poderá representar até duas empresas, além da sua.

Parágrafo 3º - Na hipótese de não poder realizar-se a Assembleia Geral em primeira chamada, na data e no horário previsto na convocação, será ela realizada em segunda chamada, na mesma data, 30 (trinta) minutos após o horário fixado no edital, para a reunião em primeira chamada.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral será convocada uma única vez por meio de envio de mensagem eletrônica, ou por e-mail, endereçada a todos os associados, dispensada qualquer publicação na imprensa.

Parágrafo 5º - Os atos eleitorais poderão ser executados presencialmente, através de cédulas de votação individuais, bem como, via eletrônica ou por e-mail...

Parágrafo 6º - As convocações extraordinárias da assembleia poderão aprovar a assunção de obrigações e a disposição de ativos da ANAPP de valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante bem como no caso de destituição de qualquer membro do Conselho de Administração antes de findo o respectivo mandato, serão necessários votos de no mínimo metade mais 1 (um) dos associados presentes em primeira convocação, e 30 (trinta) minutos em segunda convocação com maioria simples.



Parágrafo 7º - Como condição para poder deliberar sobre a alteração ou reforma deste Estatuto ou dissolução da ANAPP, será exigido em primeira chamada "quórum" mínimo de 50% mais 1 (um) associados com direito a voto e, caso não atendida essa condição, após 30 minutos em segunda chamada, respeitando quórum mínimo de 30% mais 1 (um) associados ou ainda desde que estejam representados 50 (cinquenta) empresas associadas, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim. Caso não se consiga o "quórum" acima estabelecido, nova convocação para o mesmo fim, poderá ser feita após 30 (trinta) dias da realização dessa Assembleia Geral, sendo que na oportunidade a aprovação deverá seguir o estabelecido no artigo 14º, alínea "d".

Parágrafo 8º - Em caso de dissolução, o patrimônio líquido da ANAPP deverá ser transferido na forma da lei, sob expressa deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 9º - Os associados das categorias: "tratador de piscina", "consultor", "projetista", "instalador", "fornecedor", "apoiador" e "benemérito", afiliados parceiros poderão participar das Assembleias Gerais, para encaminhamento de projetos, propostas e assistência aos debates, porém não terão direito a voto nas deliberações.

Artigo 16º - Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) eleger por meio de chapas os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, observado o disposto nos artigos 17º e 32º do presente Estatuto;
- b) tomar conhecimento das contas da Secretaria Executiva e deliberar sobre o relatório anual e a prestação de contas da administração analisados pelo Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado;
- c) deliberar sobre a dissolução da Associação e sobre o destino a ser dado, neste caso, ao seu patrimônio, o qual poderá ser destinado à entidades sem fins lucrativos com propósitos congêneres, sendo que, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente do patrimônio líquido da Associação, a teor do Parágrafo 1º, do artigo 61 do Código Civil.
- d) destituir a Secretaria Executiva;
- e) alterar ou reformar este Estatuto;
- f) aprovar a assunção de obrigações e a disposição de ativos da Associação de valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- g) apreciar e deliberar eventuais recursos de associados excluídos; e
- h) ratificar a escolha e a contratação dos auditores independentes.



CAPÍTULO 05 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17º - Alterações estatutárias quanto à excluir categorias associativas deverão ser submetidas à aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º O Conselho de Administração da Associação terá a faculdade de criar, designar, nomear, determinar o plano de gestão da **ANAPP**, formação de Departamentos Setoriais, Comitês, Comissões e Grupos de Trabalho, envolvendo associados, membros colaboradores e profissionais consultores especializados.

Parágrafo 2º - Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer prestação de serviço de consultoria, assessoria ou de representação envolvendo terceiros nos projetos e atividades da **ANAPP**, determinando as condições contratuais e de remuneração.

Parágrafo 3º - Compete também ao Conselho de Administração deliberar fiscalizar os atos praticados pela Secretaria Executiva na consecução dos assuntos sociais, principalmente no que concerne ao cumprimento do Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral, e também:

- a) aprovar ou não as propostas encaminhadas pela Secretaria Executiva para admissão de novos associados;
- b) deliberar sobre a proposta de exclusão de associados apresentada pela Secretaria Executiva, encaminhando eventuais recursos à Assembleia Geral;
- c) responder às consultas formuladas pela Secretaria Executiva;
- d) decidir as questões a que se refere o artigo 10º, alínea "c" deste Estatuto;
- e) aprovar projetos a serem implementados e traçar diretrizes gerais da ação da **ANAPP**, zelando pela realização de seus fins e objetivos;
- f) aprovar o regimento interno da **ANAPP** e os regulamentos e orçamentos para cada programa, atividade ou projeto a ser promovido ou desenvolvido pela **ANAPP**, que deverão ser propostos e justificados pela Secretaria Executiva;
- g) aprovar a proposta orçamentária e o planejamento estratégico anual das atividades da **ANAPP**;
- h) fixar as contribuições mensais dos associados, para o exercício, bem como analisar, emitir parecer e encaminhar à Assembleia Geral o relatório anual com as demonstrações financeiras, apresentado pela Secretaria Executiva e apreciado pelo Conselho Fiscal;
- i) dirigir e supervisionar os projetos e atividades dos Departamentos Setoriais, Comitês, Comissões ou Grupos de Trabalho que forem criados no âmbito da **ANAPP**, indicando um membro do Conselho de Administração como coordenador de cada projeto ou atividade;
- j) deliberar sobre a filiação da **ANAPP** a outras instituições ou organizações congêneres ou não;

- k) opinar sobre qualquer matéria de interesse da **ANAPP**;
- l) aprovar a criação dos Departamentos, Comitês, Comissões e Grupos de Trabalho;
- m) fixar as joias de admissão dos associados;
- n) aprovar a propositura e a defesa de medidas judiciais pela **ANAPP**;
- o) aprovar a assunção de obrigações e a disposição de ativos da **ANAPP**, de valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- p) aprovar materiais e campanhas de caráter publicitário institucional da **ANAPP**;
- q) determinar os serviços de auditoria independente das contas da **ANAPP**, se avaliado necessário, e outorgar procurações com poderes específicos, com prazo determinado nunca superior à 1 (um) ano, com exceção das procurações outorgadas para fins judiciais.

Artigo 18º - O Conselho de Administração será composto por 06 (seis) membros efetivos, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, desde que os representantes da chapa eleita não ocupem os mesmos cargos da última gestão, exceção ao cargo de Presidente, que poderá exercer o mandato por mais 1 (um) período.

Parágrafo 1º - Os cargos e atribuições dos Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, constituídos e eleitos por meio de chapas, serão formados conforme denominações a seguir:

Presidente: Representante legal da **ANAPP** a quem cabe presidir com ética, probidade, responsabilidade, discernimento e respeito ao mercado e associados, em conjunto dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Secretaria Executiva, em cada caso, representando a entidade perante estabelecimentos de crédito; assinar as movimentações bancárias e fiscais juntamente, ou isoladamente, com o Diretor Financeiro, ou na impossibilidade desse, de algum outro Diretor, bem como assinar contratos e outros documentos que impliquem em responsabilidade financeira da ANAPP; assinar estatutos e convênios, e respectivas alterações, com entidades, associações e outras das quais a ANAPP participe; assinar as atas de reuniões e Assembleias Gerais que houver presidido. Caberá, ainda, ao Presidente a função de convocar e presidir as reuniões do Conselho e as Assembleias Gerais.

Vice-Presidente: Substituição ao Presidente, quando solicitado ou por algum impedimento justificado, para quaisquer assuntos da **ANAPP** e em entrevistas a veículos de comunicação; responsável pelo acompanhamento e aconselhamento nas decisões do Presidente visando contribuir com os temas e atuar na Ouvidoria da ANAPP;

Diretor Técnico: Responsável pela condução dos assuntos técnicos atinentes à **ANAPP**, nos aspectos normativos, desenvolvimento de novos materiais e configurações da tecnologia, certificação de produtos, laboratoriais e de capacitação técnica. Ainda, promover ações de sustentabilidade ambiental.



Diretor Financeiro: Responsável pela condução das operações financeiras, cabendo gerir os ativos e os valores da **ANAPP**, assinar todas movimentações bancárias e fiscais e aprovação de despesas juntamente ou isoladamente, com o Presidente, ou na impossibilidade desse, de algum outro Diretor ou procurador substituto, elaborar e propor ao Conselho de Administração tabela de reajuste anual, com vigência no mês de abril, com valores de contribuições associativas das várias categorias da **ANAPP**, apresentar, também até 31 de outubro, proposta orçamentária para o ano seguinte e ainda subordinar à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes trimestrais do exercício e, até 31 de março de cada ano, o balanço do exercício findo, que serão submetidos às Assembleias Gerais.

Diretor de Comunicação: Responsável pela estratégia de comunicação da **ANAPP**, por seus veículos de relacionamento com o mercado e associados, pelo desenvolvimento de projetos institucionais de parcerias de feiras e eventos do setor relações com entidades e empresas para esse propósito e parcerias.

Diretor Secretário: Responsável pelo desenvolvimento das relações com os associados e entidades parceiras e pela ampliação do quadro associativo com parcerias e ações constantes do plano estratégico da **ANAPP** e atuar na Ouvidoria da **ANAPP**.

Parágrafo 2º - Em caso de não haver membros suplentes, o Conselho de Administração poderá decidir pelo convite de representantes de empresas associadas na categoria fabricante, com o fim de suprir o déficit.

CAPÍTULO 06 RENOVAÇÃO DOS CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19º - Um mesmo associado fabricante não poderá ocupar mais de um cargo no Conselho de Administração, tendo os seguintes cargos sujeitos a eleição bienal:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Diretor Técnico
- d) Diretor Financeiro
- e) Diretor de Comunicação
- f) Diretor Secretário

Parágrafo único – Exceto os cargos previstos nas alíneas “a” e “b”, poderão ser preenchidos por sócios das categorias “lojista”, “representante” e “construtor”.

Artigo 20º - Os cargos do Conselho de Administração devem obedecer a caráter de representação como “personalíssimos” e têm seus mandatos com duração de 24 (vinte e quatro) meses, vigentes a partir de 01 de janeiro, sendo considerado como ano fiscal da **ANAPP** que coincide com o ano civil, de 01 de janeiro até 31 de dezembro.

Parágrafo 1º Os cargos do Conselho de Administração admitirão no ato da inscrição da chapa a indicação de representante substituto, da mesma empresa do titular, para cada um dos candidatos,

tendo por objetivo eventual substituição do titular com os mesmos poderes, quando de sua impossibilidade de participação de atividades associativas.

Parágrafo 2º - Os representantes de chapa eleitos nos cargos no Conselho de Administração somente se manterão nos respectivos cargos enquanto vinculados à Empresa Associada no momento em que foi eleito.

Parágrafo 3º - Em caso de saída do profissional titular eleito da empresa no decorrer de seu mandato, o cargo será assumido por seu substituto indicado quando da inscrição na chapa, da mesma empresa, exceto para o cargo de Presidente, sendo este assumido pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 4º - No caso de saída do representante titular e de seu substituto indicado da mesma empresa, o Conselho de Administração convocará representante da mesma empresa eleita para suplência dos cargos.

Parágrafo 5º - No prazo de até 90 (noventa) dias os representantes da chapa candidata eleita serão designados pelos membros do Conselho de Administração nos respectivos cargos, definidos conforme inscrição da chapa quando da candidatura.

Parágrafo 6º - É vedada a remuneração dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Parágrafo 7º - A ANAPP não distribuirá dividendos de espécie alguma nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o *superávit* eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Parágrafo 8º - Para realização das eleições a ANAPP enviará a todos os associados, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da eleição, documento com o roteiro e procedimentos do ato eleitoral.

Artigo 21 - A candidatura para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal exige dos sócios capacidade legal; pleno gozo dos direitos e estrita observância as exigências consignadas no presente Estatuto.

Artigo 22 - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão eleitos por chapas completas que deverão ser inscritas na sede da Associação, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data das eleições, mediante requerimento subscrito por todos os integrantes das mesmas.

Artigo 23 - A votação será sempre secreta e deverá ocorrer no dia apazado, no período compreendido entre às 14 (catorze) horas e às 18 (dezoito) horas, podendo dela participar os associados na forma que está disposto neste Estatuto e de eventuais resoluções expedidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 24 - O Presidente da Assembleia Geral indicará os nomes de tantos associados quanto necessários para a instalação dos trabalhos de recepção e apuração final da votação, até o final do pleito.

Parágrafo único - Se a designação do Presidente da Assembleia não for aceita pelos sócios presentes, serão apresentados novos associados para exercer tais funções.

Artigo 25 - Finda a votação, o Presidente da Assembleia determinará o início imediato dos trabalhos de apuração, que serão presenciados por todos que ali estiverem, sendo ao final proclamado o resultado.

Parágrafo 1º - Havendo contestação ou impugnação do resultado das apurações, por no mínimo vinte (20) dos associados votantes presentes, deverão eles apresentar requerimento dirigido ao Presidente da Assembleia, fundamentando suas razões. O Presidente da Assembleia prorrogará a sessão, por até 30 (trinta) dias, para julgamento da inconformidade manifestada.

Parágrafo 2º - O julgamento de qualquer contestação ou impugnação será feito pela mesa que dirigiu os trabalhos do pleito, que poderá no prazo do parágrafo anterior, promover as diligências que julgar necessárias para a formulação de sua decisão.

Parágrafo 3º - Acolhida a contestação ou impugnação capaz de alterar o resultado do pleito, a eleição será declarada nula e convocada nova Assembleia Geral, para repeti-la no prazo de 15 (quinze) dias; na hipótese de rejeição da contestação, o Presidente da Assembleia declarará confirmado o resultado da votação originalmente realizada.

Artigo 26º - Os critérios de candidatura de chapas aos cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão ser postulados somente por profissionais de empresas participantes da categoria "fabricante", "construtor" e "lojista" exceto ao cargo de Presidente e Vice-Presidente, que não poderão ser das categorias "construtor" e "lojista", respeitadas as condições descritas nos parágrafos deste artigo.

Parágrafo 1º - Deverá ser observada a adimplência das mensalidades da ANAPP para os representantes de empresas participantes nas chapas candidatas;

Parágrafo 2º - Cada empresa associada poderá ser representada na chapa por 1 (um) candidato titular e 1 (um) substituto, representantes formais junto à ANAPP, não sendo admitida a ocupação de cargos no Conselho de Administração por mais representantes de uma mesma empresa ou grupo empresarial.

Parágrafo 3º - Para exercer direito a voto, a empresa deverá estar enquadrada nas categorias "fabricante", "representante", "construtor" ou "lojista", adimplentes junto à ANAPP;

Parágrafo 4º - Cada empresa associada nas categorias citadas no parágrafo anterior, em situação regular com seus deveres associativos, terá direito somente a 1 (um) voto.

Parágrafo 5º - Em caso de empate do número de votos apurados entre as chapas candidatas, novas eleições serão programadas no prazo de 20 (vinte) dias.

Artigo 27° - A empresa associada com membro efetivo titular no Conselho de Administração que venha a desvincular o profissional de seus quadros e, conseqüentemente esse perder a qualidade de representante originalmente representado, o cargo será assumido pelo representante substituto indicado no registro da chapa, tanto a empresa como o profissional deverão comunicar o fato imediatamente ao Conselho de Administração.

Parágrafo 1° - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o associado deverá comunicar imediatamente o fato e terá o prazo de 30 (trinta) dias da data da destituição ou renúncia do seu representante para indicar o novo representante junto à **ANAPP** ou manifestação por escrito de não mais ter interesse em continuar seu respectivo mandato, cuja vaga caberá a um membro suplente do conselho fiscal da chapa eleita, mediante indicação e aprovação do nome do novo representante ao Conselho de Administração.

Parágrafo 2° - Os representantes das empresas membros titulares e do Conselho de Administração e Conselho Fiscal que, sem justificativa, deixarem de comparecer sem que seus substitutos estejam presentes a 03 (três) reuniões consecutivas, a empresa por eles representada perderá a qualidade de membro no respectivo Conselho, abrindo vaga para que a substituição seja feita nos mesmos moldes citados do Parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo 3° - Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 28° - O Conselho de Administração da **ANAPP** reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, por convocação da Secretaria Executiva ou por solicitação de, pelo menos, 1 (um) terço dos seus membros.

Parágrafo único - Para as reuniões do Conselho de Administração exigir-se-á a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao seu Presidente ou, em sua ausência, ao Vice-Presidente, o voto de desempate.

CAPÍTULO 07 DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 29° - A Secretaria Executiva da **ANAPP** será de responsabilidade direta de 1 (um) profissional a ser nomeado ou empresa especializada para este fim, que atuará como seu representante, a ser contratado(a) pelo Conselho de Administração, para um período de 02 (dois) anos, permitida sucessivas prorrogações. Não poderão ser contratados profissionais representantes de sócios, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, empregados ou pessoas diretamente vinculadas aos associados ou filiados da **ANAPP**. A remuneração do profissional ou empresa contratada será definida também pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1° - O profissional encarregado da Secretaria Executiva, por delegação, poderá realizar movimentações fiscais e financeiras, eletrônicas, mediante mecanismo de anuência e controle do Presidente e Diretor Financeiro, ou na impossibilidade desses, de algum outro Diretor, devendo tais atos serem acompanhados e aprovados por, no mínimo, 2 (dois) executivos do Conselho de Administração;

Parágrafo 2º: A Secretaria Executiva poderá constituir equipe de profissionais, composta por pessoas contratados pela **ANAPP** para apoio ao profissional nomeado e ou pela empresa contratada para este fim, caso seja esta a opção aprovada pelo Conselho de Administração.

Artigo 30º - É de responsabilidade da Secretaria Executiva:

- a) praticar quaisquer atos de administração, atuando por delegação do representante legal da **ANAPP**, na qualidade de preposto, em Juízo e fora dele;
- b) organizar a execução dos projetos e programas aprovados pelo Conselho de Administração, elaborar o orçamento anual e os planejamentos encomendados pelo Conselho de Administração, apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual de prestação de contas com as demonstrações financeiras devidamente auditadas e apreciadas pelo Conselho Fiscal; e
- c) sugerir ao Conselho de Administração o ingresso e a exclusão de associados.

Artigo 31º - A Secretaria Executiva será composta por 1 (um) único profissional gestor, ao qual compete:

- a) exercer sob sua responsabilidade exclusiva a administração da **ANAPP** com todos os poderes implícitos necessários à boa gestão da **ANAPP**;
- b) administrar e representar a **ANAPP**, atuando por delegação do representante legal, na qualidade de preposto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) representar a **ANAPP** em quaisquer atos que importem em oneração, hipoteca ou alienação de bens, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral e, nesses casos, assina conjuntamente com o Presidente do Conselho de Administração;
- d) constituir procuradores "**AD JUDICIA ET EXTRA**", contratando a prestação de serviços advocatícios e de assessoria jurídica, previamente aprovado pelo Conselho de Administração;
- e) elaborar e fazer cumprir o regimento interno e os regulamentos para cada programa, atividade ou projeto promovido ou desenvolvido pela **ANAPP**;
- f) captar contribuições, patrocínios, subvenções e doações, em favor da **ANAPP**, submetendo à aprovação do Conselho de Administração;
- g) opinar sobre projetos propostos pelos associados, relativos a programas e projetos específicos de trabalho, compreendidos entre os objetivos e fins da **ANAPP**, suscetíveis de inclusão no programa geral de atividades da instituição, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração e destinando-lhes os recursos necessários, quando aprovados;
- h) desde que submetido e aprovado pelo Conselho de Administração, poderá contratar, demitir e fixar as remunerações, na forma da legislação vigente, dos funcionários, consultores e prestadores de serviços autônomos, inclusive a auditoria independente;

- i) solicitar propostas e orçamentos de serviços e, após autorização do Conselho de Administração, contratar entidades, laboratórios, empresas de consultoria e profissionais especializados para colaborarem na execução dos programas e projetos da **ANAPP**;
- j) administrar e gerir os recursos da **ANAPP** e zelar pela preservação e incremento do patrimônio da sociedade;
- k) executar o planejamento financeiro, o planejamento estratégico, e o orçamento anual, bem como o controle das contas e da contabilidade da **ANAPP**;
- l) cuidar da guarda e investimento dos valores monetários, bens, documentos e livros da **ANAPP**, zelando pelo cumprimento desse Estatuto e disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO 08 DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32° - O comitê do Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, conforme representantes da chapa, que deverá ser composta por associados das categorias "fabricante", "construtor", "representante" ou "lojista", sendo eles pessoas idôneas.

Parágrafo 1° - Por eventual necessidade, suplentes representantes de empresas associadas da categoria "fabricante", "construtor", representante" ou "lojista" poderão ser convocados a substituir os efetivos, nos cargos vagos ou impedimentos destes, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, por ordem de inscrição na chapa;

Parágrafo 2° - O Conselho Fiscal poderá ser composto de pessoa física e jurídica, sejam elas representantes de associados e empresas parceiras da **ANAPP**. Por conveniência da **ANAPP**, admite-se terceiros interessados ou convidados, mediante formalização ao Conselho de Administração e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo 3° - O Conselho Fiscal será constituído por eleição em Assembleia Geral Ordinária da ANAPP, a ser realizada no quarto trimestre dos anos ímpares, conforme parágrafo 1° do artigo 18°, com mandato de 24 meses, permitida 1 (uma) única recondução para o período subsequente por meio também de eleições.

Artigo 33° Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- I - examinar assiduamente a escrituração e o estado financeiro da **ANAPP**;
- II - verificar se os atos da Conselho de Administração estão em harmonia com a lei, com este Estatuto e com os interesses dos associados;
- III - convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- IV - expedir parecer sobre o relatório, balanço e contas anuais apresentadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 34° O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária em cada trimestre e reuniões extraordinárias quando convocadas pelo Conselho de Administração ou por qualquer de seus membros.

Parágrafo 1° - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação mínima de 3 (três) membros, efetivos, titulares ou substitutos, ou ainda suplentes em caso de faltas ou impedimentos dos membros efetivos, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos. Os membros suplentes poderão participar das reuniões, mediante convocação, sem direito a voto quando os 3 (três) membros efetivos, titulares ou substitutos, estiverem presentes.

Parágrafo 2° - Será lavrada ata de cada reunião e colecionadas em pasta própria, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas, que deverá ser assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO 09 DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS, COMITÊS, COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 35° - Os Departamentos Setoriais, Comitês, Comissões e Grupos de Trabalho serão constituídos por aprovação do Conselho de Administração sob a coordenação e chefia de um de seus membros e terão a incumbência de atender a organização e o desenvolvimento dos programas, projetos e atividades propostos e aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 36° - Para resolver as questões éticas ou em desacordo com este Estatuto e ou regulamentos, demandas pelo Conselho de Administração ou Ouvidoria envolvendo pessoas físicas ou jurídicas associadas a ANAPP, poderão as mesmas serem encaminhadas à Comissão de Ética, observados os seguintes critérios:

A Comissão de Ética terá seus 5 (cinco) representantes de empresas associadas da ANAPP indicados pelo Conselho de Administração quando do início da gestão, no prazo de 30 dias da posse dos novos representantes, a qual poderá ser demandada a qualquer tempo pelo mesmo Conselho de Administração ou Ouvidoria da ANAPP, que receberá processos de qualquer associado, ou grupo desses, por petição com descrição narrando os fatos, provas e os motivos que justifiquem sua intervenção, considerando ainda:

- a) Na análise de processos a Comissão de Ética, observará os casos de suspeição e ou impedimentos, e deverão ser excluídos as partes, amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
- b) Os participantes da Comissão de Ética indicados, poderão declarar-se, a qualquer momento, suspeitos por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões;
- c) A decisão da Comissão de Ética deverá ser mantida em sigilo e comunicada oficialmente ao Conselho de Administração, Ouvidoria e às partes envolvidas. As posições finais sobre os casos serão definidas por votação escrita e aberta que será contabilizada pela Secretaria Executiva e comunicadas, também de forma escrita e aberta aos envolvidos;

d) Após as conclusões de trabalhos da Comissão de Ética, apreciados pela Ouvidoria e aprovado pelo Conselho de Administração, será convocada Assembleia de Associados da **ANAPP** tendo como pauta deliberar, em última instância, sobre a decisão apresentada pela Comissão de Ética, observado condições definidas na alínea "d" do artigo 14°.

Artigo 37° - Os Departamentos Setoriais, Comitês, Comissões e Grupos de Trabalho serão compostos por pessoas físicas, pessoas jurídicas, empresários ou consultores com reconhecido saber e destaque em sua área de atuação.

CAPÍTULO 10 DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E RECEITA

Artigo 38° - O patrimônio e a receita da **ANAPP** serão constituídos:

- a) pelos bens e direitos a ela transferidos, a qualquer título;
- b) pelos bens adquiridos no exercício de suas atividades;
- c) pelas joias de admissão e contribuições de custeio pagas pelos seus associados;
- d) pelas subvenções ou ajudas financeiras de pessoas jurídicas de direito público a projetos e programas e doações oficiais e por particulares;
- e) pela venda de publicações, pela renda e/ou excedente de receita oriunda de seminários, palestras, eventos e atividades afins e estudos que promover e realizar, sempre relacionados com as atividades da **ANAPP**, autorizados pelo Conselho de Administração;
- f) por qualquer outra renda eventual, obtida no exercício das atribuições contidas em seu objeto social e compatíveis com suas finalidades;
- g) as receitas financeiras advindas de depósitos bancários ou aplicações financeiras;
- h) os lucros e dividendos de eventuais participações acionárias ou quotas em sociedades empresárias;
- i) as rendas dos imóveis próprios que venha a possuir; e
- j) as rendas provenientes do uso de seus direitos à marca, imagem, símbolos e afins.

Artigo 39° - Os bens e recursos da **ANAPP** serão utilizados exclusivamente na realização de seus objetivos e finalidades.

Parágrafo Único: Fica vedado que os recursos obtidos pela **ANAPP**, nos termos de parceria ou repasse de interesse público, sejam utilizados em outras finalidades.



Artigo 40° - Pelo seu caráter privado, a **ANAPP** deverá ser autossuficiente, custeando-se com as contribuições estatutárias de seus associados, pelas receitas geradas pelos eventos e projetos que promover, pelo aporte de patrocínios e subvenções, pela remuneração obtida por serviços prestados, e com os rendimentos advindos de investimentos e rendas patrimoniais.

CAPÍTULO 11 DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 41° - O ano social da **ANAPP** coincidirá com o civil.

Artigo 42° - Até o dia 30 de outubro de cada ano, a Secretaria Executiva submeterá à aprovação do Conselho de Administração a proposta orçamentária relativa ao exercício financeiro seguinte, acompanhada dos planos de trabalho a serem desenvolvidos.

Artigo 43° - O orçamento obedecerá aos princípios da unidade e da universalidade, devendo trazer em relação ao exercício em curso uma demonstração dos custos e receitas orçados e realizados.

Artigo 44° - A realização de planos, projetos e programas cuja execução ultrapassar 1 (um) exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovadas globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas dotações.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, o Conselho de Administração deverá submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos, projetos e programas plurianuais de atividades.

Artigo 45° - Durante o exercício financeiro, poderão ser abertos, por proposta da Secretaria Executiva, aprovada pelo Conselho de Administração, créditos adicionais ou suplementares ao atendimento de programas e necessidades da **ANAPP**, desde que haja recursos disponíveis.

Artigo 46° - À exceção da Secretaria Executiva, poderá ser formada por profissional contratado como administrador e gestor funcionário vinculado à **ANAPP** ou por empresa contratada especializada para o desempenho dessas atividades, todos os demais cargos e funções previstas neste Estatuto Social serão de contribuição pessoal, voluntária e não remunerados.

CAPÍTULO 12 REPRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS NAS REUNIÕES

Artigo 47° - Quando do ingresso da empresa, se sua categoria prever participação em reuniões e Assembleias Gerais, esta deverá indicar formalmente 02 (dois) representantes legais;

Parágrafo 1º - Não será permitida a participação na reunião ou Assembleia Geral de pessoas não indicadas anteriormente pela empresa associada, exceto se convidada, com aprovação do Conselho de Administração;

Parágrafo 2º - Caso a empresa deseje comunicar uma eventual substituição de representante nas Assembleias Gerais, deverá fazê-lo com uma antecedência mínima de 1 (um) dia em relação à realização da mesma.

CAPÍTULO 13 DA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 48º - A prestação de contas da **ANAPP** observará as seguintes normas:

- a) aplicará os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade sendo submetida à aprovação do Conselho Fiscal da **ANAPP**;
- b) a publicidade do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, das certidões negativas de débitos junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, poderá ser exibida no portal da **ANAPP**, sem prejuízo da permanente disponibilidade para o exame na sede social, por qualquer associado; e
- c) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, e nos termos deste Estatuto.

Artigo 49º - A contabilidade da **ANAPP** obedecerá às disposições legais e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo 1º - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo 2º - A observância de contas da **ANAPP** seguirá minimamente:

- I - os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação no processo decisório;
- III - a possibilidade de instituir remuneração para pessoas que prestem serviços específicos para a **ANAPP** respeitados os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

CAPÍTULO 14 INADIMPLÊNCIA

Artigo 50º - Serão consideradas inadimplentes as empresas que apresentarem atraso em qualquer contribuição, seja ela mensalidade ou despesas pró-rata, por prazo maior que 60 (sessenta) dias.





Parágrafo 1º - Quando inadimplentes, as empresas estarão impedidas de usar o logotipo ou o nome da **ANAPP** em quaisquer iniciativas, impressos, meios eletrônicos, sites, e-mails, etc., além de estar suspenso o uso de quaisquer benefícios e serviços oferecidos, bem como impedido de votar nas reuniões e Assembleias Gerais da **ANAPP**;

Parágrafo 2º - Decorridos 90 (noventa) dias de atraso de pagamento e ou obrigações, a empresa inadimplente será submetida à exclusão da **ANAPP**, de acordo com seus critérios, estando o seu retorno condicionado à quitação dos débitos e ou cumprimento de suas obrigações e preenchimentos das condições normativas de acordo com sua categoria associativa.

CAPÍTULO 15 DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51º - O representante legal da ANAPP será o Presidente, para todos os fins de direito.

Artigo 52º - Os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Secretaria Executiva e de outros órgãos que porventura venham a ser criados, respondem perante a **ANAPP** pelas condutas comissivas e omissivas ilícitas, inadequadas ou excessos em que incorrerem, bem como pela violação de dispositivos estatutários e regulamentares.

Artigo 53º - Este Estatuto Social entra em vigor após sua aprovação na Assembleia Geral da Associação, com quórum mínimo qualificado e respectivo registro

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de cujas decisões caberão recurso pelo interessado à Assembleia Geral.

CAPÍTULO 16 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 54º - A qualquer tempo este estatuto poderá receber dos associados sugestões de alterações e melhorias, as quais serão coordenadas pela Secretaria Executiva e que deverão ser analisadas, devendo sua incorporação ao estatuto ser aprovada em Assembleia Geral de associados.



Artigo 55º - Todas as deliberações tomadas em Assembleia de Associados e deverão ser de conhecimento público de todos os associados e de quem mais interessar, por meio de pautas, atas e listas de presenças.

Este Estatuto Social da ANAPP - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS E PROFISSIONAIS DE PISCINAS, foi lido, discutido e aprovado nas Assembleias Gerais realizadas em 20/03/2018, e 08/05/2018, tendo como anexos as respectivas atas das Assembleias devidamente autenticadas pelas assinaturas do Presidente da Mesa e Secretário, entrando em pleno vigor após o devido registro público na forma do artigo 45 e seguintes da Lei n.º 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro.


O foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo será o competente para conhecer e dirimir dúvidas sobre a aplicação deste Estatuto.

Declaração de conhecimento e concordância com as Cláusulas do presente Estatuto.

São Paulo - SP, 08/05/2018



Augusto César Melvino Araújo
CPF: 069.416.918-83
Presidente



Othon Vinicius do Carmo Beserra
Advogado - OAB / SP 238.522
Advogado